



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
EMENDA 04-CAF
EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)
(Da Líder do Governo)

Comissão de Assuntos Fundiários	
PL Nº 1532/2013	
Folha Nº 37	
Assinatura	20041 Matricula

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 a seguinte redação:

Art. 18.....

Parágrafo único. O interessado deve apresentar, no prazo de noventa dias, salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento, todos os documentos necessários à emissão da licença, sob pena de caducidade da licença emitida com base neste artigo.

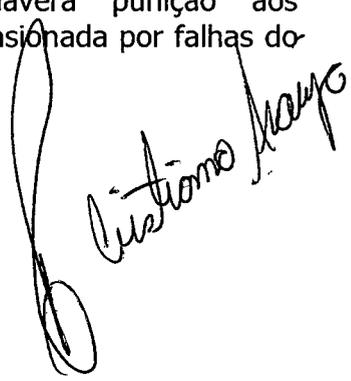
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a inserir o trecho "salvo quando o Poder Público der causa ao impedimento", para assegurar que não haverá punição aos empreendedores quando o descumprimento dos prazos for ocasionada por falhas do Poder Público.

Sala das Sessões, em


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo


Custódio